

ACÓRDÃO Nº 166/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-028.277/2010-4
2. Grupo II - Classe IV - Prestação de Contas (exercício de 2009)
3. Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (Diretor-Presidente, CPF 185.258.309-68), Ronaldo dos Santos Custódio (Diretor-Presidente substituto, CPF 382.173.090-00), Paulo Afonso Evangelista Vieira (Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, CPF 432.413.799-49), Airton Argemiro Silveira (Diretor de Engenharia substituto, CPF 494.277.339-34), Antônio Carlos de Oliveira Gorski (Diretor de Engenharia substituto, CPF 221.301.280-68), Antônio Machado de Rezende (membro do Conselho de Administração, CPF 05.046.101-04), Antônio Waldir Vituri (Diretor de Operação, CPF 230.991.949-72), Cláudia Hofmeister (membro do Conselho de Administração, CPF 394.618.400-63), Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (membro do Conselho de Administração, CPF 042.067.418-75), Paulo Altaur Pereira Costa (membro do Conselho de Administração, CPF 200.607.690-68), Rubem Abrahão Gonçalves Filho (Diretor de Operação substituto, CPF 469.985.860-00), Tomé Aumary Gregório (Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, CPF 290.304.209-87) e Valter Luiz Cardeal de Souza (Presidente do Conselho de Administração, CPF 140.678.380-34)
4. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S. A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Eletrosul Centrais Elétricas S. A., referente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18; e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Eurides Luiz Mescolotto, Ronaldo dos Santos Custódio e Paulo Afonso Evangelista Vieira, dando-lhes quitação, em razão das seguintes ocorrências:

9.1.1 não realização de adequada pesquisa de preços junto ao mercado (Pregão Eletrônico 81280088 e Concorrência 81250073), conforme previsto na legislação aplicável, em particular, os arts. 7º, § 2º, inciso II, 15, § 1º, inciso V, 43, incisos IV e V, da Lei 8.666/1993;

9.1.2 realização de tomada de preço, convite e dispensa de licitação para parcelas de obra cujo valor total ensejaria enquadramento na modalidade concorrência (processos licitatórios abertos em decorrência da rescisão contratual do Contrato 81250137, originado da Concorrência 81250091 e firmado com a Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.);

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Eletrosul que insira no relatório de gestão do exercício de 2014 ou do presente exercício, caso aquele já tenha sido entregue ao TCU, tópico especial relativo ao aumento expressivo do número de funcionários cedidos para outras instituições - 52 pessoas em 2009 ou +117% em relação a 2008, representando 3,29% do quadro de pessoal próprio, o que correspondeu a uma despesa de cerca de R\$ 6,5 milhões / ano para a empresa, passível de reembolso apenas em longo prazo, enfatizando as medidas que têm sido tomadas para reverter a situação;

9.4. determinar à Controladoria-Geral da União que analise, no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Eletrosul, o tópico especial de que trata o item 9.3 acima;

9.5. dar ciência à Eletrosul das seguintes impropriedades constatadas nestas contas:

9.5.1 realização de processos de licitação sem observância de adequada comprovação da regularidade fiscal dos licitantes, especificamente, os Processos 81270106 (FGTS) e 81280097 (FGTS, INSS e Fazendas estadual e municipal), cujas certidões negativas respectivas tiveram suas validades

indevidamente estendidas no cadastro próprio da Eletrosul, em desacordo com o art. 195, § 3º, da Constituição Federal e pacífica jurisprudência do TCU, a exemplo do subitem 9.2.2 do Acórdão 951/2007-TCU-Plenário;

9.5.2 pagamentos feitos mediante apresentação de faturas pró-forma (nºs 81250130/11.7.1 a 81250130/11.7.6, nºs 81250130/11.8.1 a 81250130/11.8.5, e nº 81270081/01- 08), sem haver a prévia emissão de documentos fiscais pelas empresas contratadas [Contrato 81250130, Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S. A., CNPJ: 61.150.751/0001-89, nova razão social da Pirelli Cabos, e L.I.G. Global Service Tecnologia em Implantação de Sistemas de Telecomunicações e Energia Ltda., CNPJ: 03.567.288/0001-79 (notas fiscais nºs 122119 e 122041; notas fiscais nºs 000080 a 000082, valor total de R\$ 19.889.680,00), e Contrato 81270081, Santa Rita Comércio e Instalações Ltda., CNPJ: 86.365.350/0001-77 (nota fiscal 196870, valor de R\$ 26.324,35)];

9.5.3 pagamentos mediante documentos fiscais inadequados em sua forma e conteúdo [Contrato 81250137, nota fiscal débito 001/2008, de 29/1/2008 (numeração, leiaute, cálculo do imposto e outras informações acessórias obrigatórias); e Contrato 81280100, faturas de locação 000001, de 14/10/2008, 000002, de 17/10/2008, e 000003, de 5/12/2008 (falta de indicação da inscrição fazendária)], em desacordo com a legislação aplicável, em particular, o art. 113, § 3º, da Lei 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional).

10. Ata nº 4/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 4/2/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0166-04/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral